



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4551 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- o momento de abertura da Administração Pública, que vem adotando práticas inovadoras de planejamento das ações governamentais, incorporando instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, baseadas em pactuação de metas;

- a crescente importância dos processos de delegação de serviços públicos, ou de interesse público, possibilitando diversas modalidades de parcerias entre o Estado e Iniciativa Privada, que asseguram maior flexibilidade e agilidade ao governo; e

- a necessidade de modernização da gestão do serviço assistencial de saúde com fins de:

a) promover a adoção de critérios que assegurem melhoria contínua da qualidade na execução de serviços e atendimento do cidadão;

b) promover meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação e execução dos serviços públicos assistenciais;

c) favorecer a criação de mecanismos que possibilitem a integração entre os diversos setores da economia e da sociedade em prol de atendimento de excelência ao cidadão;

d) assegurar a melhoria da gestão dos serviços de saúde, direcionando-as à busca de resultados, à aferição rotineira do desempenho e qualidade na prestação de serviços; e

e) balizar a prestação da assistência através da fixação e publicização de padrões de avaliação do desempenho de seus serviços contratualizados, baseados em um sistema de Indicadores de Qualidade e Produtividade.

**RESOLVE:**



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Compartilhada tem como objetivos:

I - melhorar o desempenho da SES/MG na consecução de suas atividades administrativas, assistenciais e formuladoras de políticas, promovendo a integração e interface dos processos de concepção, planejamento, execução, regulação, monitoramento e avaliação da política de saúde no Estado;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas que melhorem as respostas do Estado às demandas e necessidades dos cidadãos, promovendo a modernização da gestão dos serviços de saúde;

III - realizar e acompanhar estudos e pesquisas com foco nas parcerias a serem firmadas entre o Governo do Estado de Minas Gerais, entidades e empresas com notória especialização nos assuntos assistenciais e a sociedade, gerando conhecimento para a tomada de decisão e para a ação governamental tecnicamente fundamentada;

IV - acompanhar os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros que venham a ser realizados pelo Poder Executivo dos municípios, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que tenham por objetivo a instituição de gestão compartilhada no setor de saúde; e

V - promover a integração dos diversos setores da SES-MG visando agregar dados, informações e conhecimentos relevantes ao sucesso de modelagens e projetos de gestão compartilhada no âmbito da saúde;

VI - responder às demandas das Redes Assistenciais e áreas técnicas finalísticas da SES/MG, particularmente e privativamente as relacionadas a questões que envolvam modelagens de parcerias e mecanismos de monitoramento e promoção de desempenho e eficiência na prestação da assistência e atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Compartilhada tem atuação intersetorial e competência de análise e aprovação, podendo se valer do capital intelectual de todas as unidades da SES-MG, visando garantir tempestividade e qualidade aos serviços consultivos para modelagem de projetos de modernização da gestão e formação de gestão compartilhada de pontos de atenção à saúde no Estado.

Parágrafo único. A requisição de informações, dados e pessoal técnico, de que trata o caput desse artigo, proceder-se-á pelo o Núcleo de Gestão Compartilhada, através da Assessoria de



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Gestão Estratégica e Inovação (AGEI), ou a unidade de monitoramento da estratégia que vier a substituir este órgão, que deverá submeter seu pedido ao coordenador da unidade, indicando um prazo estimado em que deverá dispor da colaboração quando se tratar de apoio de pessoal.

Art. 4º O Núcleo de Gestão Compartilhada fica subordinado à Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, tendo como Presidente o Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde.

Parágrafo único. As decisões tomadas no âmbito do Núcleo de Gestão Compartilhada terão caráter deliberativo, sendo tomadas de forma colegiada com as demais Subsecretarias da SES/MG, e serão homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 5º A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI) da Secretaria de Estado de Saúde é o órgão encarregado pela Administração Executiva do Núcleo.

Parágrafo único. Será designado, pela AGEI, um responsável pela coordenação executiva do Núcleo. O cargo de coordenador executivo deverá ser preenchido por um empreendedor público, que seja servidor público efetivo, em exercício na Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

Art. 6º Os membros permanentes e temporários do Núcleo de Gestão Compartilhada, obedecendo às diretrizes do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, não poderão, enquanto integrarem o referido núcleo, perceber qualquer tipo de remuneração adicional, nem mesmo a título de serviços de consultoria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em tudo o que se refere a modelagem de projetos e formação de parcerias Público-Privadas para prestação de serviços de saúde, tendo em vista o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 7º São membros permanentes do Núcleo de Gestão Compartilhada:

- I – Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde;
- II – Subsecretário de Regulação em Saúde;
- III – Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde;
- IV – Subsecretário de Gestão Regional;
- V – Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;
- VI – Chefe de Gabinete; e



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VII – Assessor-Chefe de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI).

§1º Também será membro permanente do NGC o Coordenador Executivo do Núcleo, a ser indicado pela AGEI e nomeado por Ato do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Poderão ser requisitados membros temporários para compor o corpo técnico responsável pela modelagem do projeto.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.456, de 22 de maio de 2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2014.

**José Geraldo de Oliveira Prado**  
**Secretário de Estado de Saúde e**  
**Gestor do SUS/MG**